



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 - OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e/ou engenharia diagnóstica para elaboração de documentos técnicos, orçamentários e executivos destinados à intervenção corretiva emergencial na edificação da Câmara Municipal, onde verificou-se a necessidade de restauração, recuperação estrutural e forma predial em estrita observância ao Laudo Técnico de Vistoria Predial (Proc.Adm 87/2025) quanto às patologias estruturais identificadas.

A contratação tem por finalidade viabilizar a adoção de medidas urgentes voltadas à correção das desconformidades construtivas e estruturais constatadas, assegurando a estabilidade, segurança, funcionalidade e preservação do patrimônio público, bem como a salvaguarda dos usuários da edificação.

2.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 Elaboração de cronograma físico-financeiro com base nos parâmetros SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;

2.2 Elaboração de cronograma executivo de obra;

2.3 Elaboração de memorial descritivo e manual de orientação executiva para perfeita execução dos serviços;

2.4 Elaboração de orçamento executivo detalhado, contendo composição de custos, BDI e demais elementos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e orientações do TCE;

2.5 Emissão de RRT/ART – Registro de Responsabilidade Técnica;

2.6 Suporte técnico e orientação durante os procedimentos administrativos e licitatórios, inclusive para ajustes

de planilhas, esclarecimentos técnicos e adequações eventualmente necessárias;

2.7 Visitas técnicas, levantamentos métricos, análises prediais e acompanhamento técnico relacionado às intervenções emergenciais necessárias;

2.8 Elaboração de projetos e detalhamentos executivos indispensáveis à correta execução das intervenções corretivas.

2.9 Elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial por profissional habilitado em Engenharia, com formação na área de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com registro no respectivo



conselho de classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU).

2.10 A elaboração do Laudo Técnico deverá obedecer ao disposto nas especificações contidas nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, em especial na ABNT

NBR-16.747 – Norma Brasileira para Inspeção Predial Diretrizes, Conceitos, Terminologia e Procedimento, na Lei nº 2.678/2092, do Município de Capão da Canoa, nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Federal, Estadual e Municipal pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.11 O Laudo Técnico deverá estar acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto da contratação, nos termos previstos nas normas pertinentes (Leis nºs 6.496/77 e 12.378/2010).

3.DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se diante da necessidade urgente de adoção de soluções técnicas especializadas para saneamento das patologias identificadas no Laudo Técnico de Vistoria Predial da edificação da Câmara Municipal (Proc.Adm 87/2025), garantindo condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade e conservação do patrimônio público.

As desconformidades estruturais e construtivas constatadas demandam atuação técnica imediata, mediante elaboração de documentos técnicos aptos a subsidiar futura execução das obras corretivas emergenciais, bem como assegurar adequada instrução dos procedimentos administrativos e licitatórios correlatos.

A inexistência de equipe técnica especializada no quadro permanente da Câmara Municipal para desenvolvimento das atividades de engenharia diagnóstica, elaboração de orçamento técnico especializado, cronogramas executivos e demais documentos técnicos indispensáveis evidencia a necessidade da contratação externa.

A contratação também visa atender às recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, segurança das edificações públicas e mitigação de riscos administrativos e estruturais.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes, em razão da natureza do objeto e do valor estimado da contratação.



Aplicam-se ainda:

4.1 Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2 Normas da ABNT aplicáveis;

4.3 Resoluções do CAU/BR e CREA/RS, criadores de Capão da Canoa

4.4 Orientações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado – TCE;

4.5 Demais legislações correlatas.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

I – realização de visitas técnicas e levantamentos necessários;

II – análise das patologias construtivas e estruturais identificadas;

III – elaboração de projetos, detalhamentos e soluções técnicas corretivas;

IV – elaboração de memorial descritivo técnico;

V – elaboração de orçamento detalhado contendo:

- composição de custos unitários;
- memória de cálculo;
- BDI;
- encargos sociais;
- planilhas quantitativas;
- referência SINAPI atualizada;

VI – elaboração de cronograma físico-financeiro;

VII – elaboração de cronograma executivo de obra;

VIII – emissão de ART/RRT dos serviços executados;

IX – assessoramento técnico durante os procedimentos administrativos e licitatórios;

X – esclarecimentos técnicos eventualmente solicitados pela Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos gerais

6.1.1 A contratação de pessoa jurídica e/ ou física especializada para execução dos serviços técnicos objeto deste Termo de Referência deverá observar critérios de qualificação técnica, legal e operacional, garantindo a adequada execução dos serviços de engenharia e arquitetura demandados pela Administração.

6.2 Habilitação técnica

6.2.1 A contratada deverá comprovar:

6.2.2 Registro regular e ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

6.2.3 Profissional(is) responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s) e registrado(s) no respectivo conselho de classe;



6.2.4 Comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados de capacidade técnica;

6.3 Requisitos legais e administrativos

6.3.1 A contratada deverá estar em situação regular quanto a Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

6.3.3 Ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros previstos na legislação;

6.3.4 Atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Requisitos técnicos dos serviços

6.4.1 A execução dos serviços deverá observar:

6.4.2 Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a ABNT NBR 16747;

6.4.3 Normas do CREA/CAU aplicáveis à responsabilidade técnica;

6.4.4 Boas práticas de engenharia diagnóstica e manutenção predial;

6.4.5 Utilização de bases referenciais de custos como SINAPI, quando aplicável;

6.4.6 Padronização técnica dos documentos entregues (PDF e arquivos editáveis quando solicitado).

6.5 Requisitos operacionais

6.5.1 A contratada deverá:

6.5.2 Realizar visitas técnicas presenciais aos imóveis objeto da contratação;

6.5.3 Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para execução das atividades;

Garantir a entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos;

6.5.5 Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela Administração;

6.5.6 Manter sigilo sobre informações técnicas e institucionais obtidas durante a execução do contrato.

6.6 Requisitos de responsabilidade técnica

6.6.1 Todos os serviços técnicos deverão ser devidamente acompanhados de ART ou RRT, regularmente registrada no conselho profissional competente, assumindo a contratada responsabilidade integral pela execução, consistência técnica, nos termos da legislação profissional vigente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimentos da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- Previamente à celebração do contrato, nos termos do artigo 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA e consultar:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas _ CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Relação de apena dos-TCERS: <https://www.tce.rs.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>;
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1 Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor deverá apresentar, conforme o caso:

- **Pessoa física:** CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal _ **SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

8.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

8.3 Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4 . Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de serviços congêneres.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- executar os serviços conforme as normas técnicas aplicáveis;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- manter sigilo das informações técnicas;
- reparar eventuais inconsistências técnicas verificadas;
- atender prontamente às solicitações da Administração;
- prestar suporte técnico durante os procedimentos licitatórios correlatos.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- disponibilizar acesso às dependências necessárias;
- fornecer documentos e informações disponíveis;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo para execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

11. FORMA DE EXECUÇÃO

- Os serviços serão executados de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, mediante execução conforme demanda da Câmara Municipal.
- Todos os documentos técnicos deverão ser entregues em formato físico e digital editável.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

13. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato, servidor Guilherme Brandão, Portaria 37/2024 este designado pela Diretoria da Câmara.

14. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal, e será realizado através de depósito em conta bancária da CONTRATADA, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Capão da Canoa – RS.

Dotação, conforme informações da tesouraria.

16-PESQUISA DE PREÇOS

- O valor estimado da contratação é de R\$ **R\$ 24.270,00 (Vinte quatro mil e duzentos e setenta reais)**, considerando-se o valor médio apurado nos orçamentos retornados, nos contratos de entes públicos e obtidos junto a potenciais fornecedores.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, princípios da administração pública e demais normas aplicáveis.
- Integram este Termo de Referência, para todos os fins:
- Laudo Técnico de Vistoria Predial;
- documentos técnicos complementares;
- recomendações do Tribunal de Contas do Estado – TCE;
- demais anexos pertinentes.



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa**

19 LOCAL E SERVIÇO

- O serviço será realizado na Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa e Biblioteca Municipal, localizado na Av: Rudá nº 745, bairro: centro, Capão da Canoa -RS, CEP: 94690-920

Capão da Canoa/RS, 14 de maio de 2026.

Álvaro Toniolo Gonzalez
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Assistente Legislativo

Luis Fernando Nunes
RESPONSÁVEL
Diretor Geral